



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 15 – SRMJE/CP/SGP/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 07855.2022-8,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juizes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Cuiabá/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 39ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br, oportunidade em que a magistrada e o magistrado interessada e interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965^[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021^[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021^[3].

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente

^[1] Art. 14. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

^[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura da certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art.11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

^[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MANZANO MANOEL**, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 15/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0471139** e o código CRC **AEBED6AC**.